BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ/MF: 76.343.151/0001-04

Avenida Brasil, nº 2730 – Bairro Maria Winckler

89820-000 – Xanxerê – SC

NIRE: 42200560811

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 26

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social de sociedade empresária limitada, as partes contratantes a seguir individualizadas:

1. **GILVANA JULIO CAVAGNOLI BOTTA**, brasileira, natural de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, nascida em 14/08/1974, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, inscrita no CPF sob nº 949.733.939-91 e Carteira de Identidade nº 2.721.986, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 360, Apto. 101, Bairro Colatto, município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89820-000 e

2. **SANDRO BOTTA**, brasileiro, natural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nascido em 15/08/1968, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 618.220.009-04 e Carteira de Identidade nº 1.781.182, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 360, Apto. 101, Bairro Colatto, município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89820-000.

Únicos componentes da Sociedade Limitada denominada **BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.343.151/0001-04, estabelecida na Avenida Brasil, nº 2730, Bairro Maria Winckler, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89820-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Santa Catarina – JUCESC, sob nº 42200560811 em 25/07/1982 e posteriores alterações contratuais.

Deliberando por unanimidade, **RESOLVEM,** de comum e perfeito acordo, alterar seu Contrato Social Constitutivo e posteriores alterações contratuais, visto haver:

I. Alteração do endereço da sociedade;
II. Cessão e transferência de quotas de capital e
III. Consolidação do Contrato Social, sendo o que faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O endereço da sociedade **passa a ser** Avenida Brasil, nº 795, Centro, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina CEP 89820-000.

Cláusula Segunda: Por cessão de quotas e direitos sociais:

I – O sócio **SANDRO BOTTA,** de seu capital totalmente subscrito e integralizado no montante de 313.600 (trezentas e treze mil e seiscentas) quotas de capital, de valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, conforme segue:

a) A sócia **GILVANA JULIO CAVAGNOLI BOTTA** os direitos e obrigações sociais inerentes à quantidade de 9.600 (nove mil e seiscentas) quotas de capital social, pelo valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

§ Único: As operações de cessão de quotas e direitos sociais, identificadas na presente cláusula são realizadas a título oneroso dos cedentes para com os mencionados cessionários, estes que, subrogam-se desta data em diante, em todos os direitos e obrigações relacionados às quotas ora vendidas. Cedentes e cessionários dão-se a mais ampla, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamarem no presente ou futuro, com relação às ditas quotas, assim como em relação à sociedade.

Cláusula Terceira: Em decorrência das cessões de quotas de capital constantes da cláusula supra, o capital social já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, permanece inalterado no importe total de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), dividido em 320.000 (trezentas e vinte mil) quotas de capital, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor –R$	Percentual
Gilvana Julio Cavagnoli Botta	16.000	16.000,00	05%
Sandro Botta	304.000	304.000,00	95%
Total do Capital Integralizado	**320.000**	**320.000,00**	**100%**

Cláusula Quarta: Consolidação do Contrato Social, sendo o que faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação de **BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade continuará vigorando sob a forma de sociedade empresária limitada e será regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede na Avenida Brasil, nº 795, Centro, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina CEP 89820-000, podendo estabelecer filiais, agências e escritórios em outros Municípios e Estados da União.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social os ramos de:

a) Comércio varejista de veículos novos e usados;
b) Comércio varejista de peças e acessórios novos e lubrificantes para veículos automotores;
c) Manutenção e reparação de veículos automotores e
d) Representações comerciais e agentes do comércio de veículos, peças e acessórios.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 1982 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS – DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), dividido em 320.000 (trezentos e vinte mil), quotas de capital, de valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor –R$	Percentual
Gilvana Julio Cavagnoli Botta	16.000	16.000,00	05%
Sandro Botta	304.000	304.000,00	95%
Total do Capital Integralizado	**320.000**	**320.000,00**	**100%**

Cláusula Sétima: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III
DO AUMENTO DE CAPITAL – CESSÕES DE QUOTAS – FALECIMENTO DE SÓCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL:

Cláusula Nona: Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuírem no capital social.

Cláusula Décima: Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

§ Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Cláusula Décima Primeira: Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

Cláusula Décima Segunda: Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

§ Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

§ Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentado à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

Cláusula Décima Terceira: Nas hipóteses previstas na cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação contábil, apurada através de balanço especialmente levantado para tal fim.

Cláusula Décima Quarta: Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula Décima Quinta: Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:

Cláusula Décima Sexta: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Décima Sétima: Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Oitava: Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

§ Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base no balanço e/ou balancetes intermediários.

Cláusula Décima Nona: Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

Cláusula Vigésima: A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO – PODERES – LIMITES – OBRIGAÇÕES – REMUNERAÇÃO E DESTITUIÇÃO:

Cláusula Vigésima Primeira: A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

§ Único: Os Administradores poderão praticar em conjunto ou isoladamente os atos de representação e gestão/administração da Sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sendo-lhe proibido onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos demais sócios.

Cláusula Vigésima Segunda: São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, Administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

Cláusula Vigésima Terceira: Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, os Administradores poderão constituir mandatários sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

Cláusula Vigésima Quarta: Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Vigésima Quinta: Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida em comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

Cláusula Vigésima Sexta: Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na

forma da cláusula 17ª deste instrumento.

Cláusula Vigésima Sétima: Ficam investidos nos cargos de Administradores desta Sociedade, os quotistas **SANDRO BOTTA** e **GILVANA JULIO CAVAGNOLI BOTTA,** ambos já anteriormente identificados e qualificados.

§ Único: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Oitava: Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

Cláusula Vigésima Nona: As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

§ Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Trigésima: As reuniões dos sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

§ Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Trigésima Primeira: Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

Cláusula Trigésima Segunda: O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

Cláusula Trigésima Terceira: Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula Trigésima Quarta: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Trigésima Quinta: Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

Cláusula Trigésima Sexta: As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Trigésima Sétima: A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

Cláusula Trigésima Oitava: A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

Cláusula Trigésima Nona: Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alterações posteriores, passando a sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Xanxerê SC, 17 de Maio de 2017.

GILVANA JULIO CAVAGNOLI BOTTA

SANDRO BOTTA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM:24/05/2017 SOB Nº: 20177984481
Protocolo: 17/798448-1, DE 24/05/2017
Empresa:42 2 0056081 1
BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.343.151/0001-04
Razão Social: VIA PORTO XANXERE LTDA
Endereço: AVE BRASIL 795 / CENTRO / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030612180513677782

Informação obtida em 23/03/2026 11:41:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.343.151/0001-04 **MATRIZ**		**26/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BOTTA COMERCIO DE VEICULOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**795**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.820-000	**CENTRO**	**XANXERE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM2@FIATBOTTA.COM.BR	**(49) 3441-8900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2026** às **07:43:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 76.343.151/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:56:32 do dia 16/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2026.
Código de controle da certidão: **5CF1.C669.F4B0.A13A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data: 16/01/2026 09h02min

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número	Validade
495	17/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 76343151000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWBOS9FJFBRVJV81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 16 de Janeiro de 2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
CNPJ/CPF: **76.343.151/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140022165258**
Data de emissão:	**16/01/2026 09:01:52**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**15/07/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/01/2026 09:01:51

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 16/01/2026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 5767596
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Raiz do CNPJ: 76.343.151
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : XANXERE
Endereço da sede : AV BRASIL, 795, CENTRO

Certidão emitida às 09:08 de 16/01/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Silvana Schneider Bonan - CPF: ***.142.219-** gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.343.151/0001-04
Certidão nº: 3601711/2026
Expedição: 16/01/2026, às 09:07:15
Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.343.151/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.